ESP-UNESP-INSTITUTO DE ARTES-C.SAO PAULO

Termo de Referência 23/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2026	102334-ESP-UNESP-INSTITUTO DE ARTES-C.SAO PAULO	VICTOR HUGO ALLAH	26/11/2026 13:12 (v 0.10)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	198/2026	329/2026

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviços de caráter contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de ar-condicionado, com elaboração, implementação e gestão do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), realização de análises de Qualidade do Ar Interior (ANVISA RE 09), higienização de redes de dutos, emissão de ART/TRT e serviços de desinstalação e instalação de novos aparelhos em pontos de infraestrutura elétrica, hidráulica e de alvenaria já existentes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANTID. TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL
1	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos 185 equipamentos do parque de climatização do Instituto de Artes da UNESP, com PMOC, laudos da ANVISA, emissão de ART/TRT e desinstalação e instalação em infraestrutura existente	2771	Mês	24	R$19.842,69	R$476.224,56

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, prorrogável por 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e com predominância de mão de obra, tendo em vista que a manutenção e higienização periódica dos sistemas de climatização são indispensáveis para garantir o conforto térmico, a qualidade do ar interior e o pleno funcionamento das atividades administrativas e acadêmicas das edificações, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato.

1.5.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, das atividades principais do objeto contratual (serviços de manutenção preventiva, corretiva, gestão do PMOC e instalações).

1.5.2. Excepciona-se da vedação do subitem 1.5.1 exclusivamente a contratação de laboratório especializado e acreditado para a realização das coletas, ensaios físico-químicos/microbiológicos e emissão dos laudos da Qualidade do Ar Interior (QAI - ANVISA RE nº 09/2003 e higienização de dutos).

1.5.3. A permissão constante do subitem 1.5.2 não exime a Contratada de sua responsabilidade integral, direta e irrestrita perante o Instituto de Artes da UNESP pelo cumprimento das especificações técnicas, prazos e qualidade dos laudos apresentados.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Na execução dos serviços, a Contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade e mitigações de impactos ambientais previstos no Estudo Técnico Preliminar, em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos, e à regulamentação ambiental vigente.

4.1.2. Gestão e Controle dos Gases Refrigerantes (Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO e Gases do Efeito Estufa - GEE):

4.1.2.1. Nos termos do Decreto nº 2.783/1998 e das Resoluções CONAMA nº 267/2000 e nº 340/2003, é expressamente vedada a liberação de fluidos refrigerantes na atmosfera durante procedimentos de manutenção, carga, reparo ou desativação de equipamentos.

4.1.2.2. A Contratada deverá utilizar obrigatoriamente equipamento recolhedor mecânico de fluido refrigerante com dispositivo automático antitransbordamento, promovendo o recolhimento, acondicionamento e a reciclagem *in loco* ou o envio a centros de regeneração/incineração licenciados pelo órgão ambiental competente.

4.1.2.3. É expressamente vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da Resolução CONAMA nº 340/2003, bem como o emprego de quaisquer outros vasilhames ou recipientes improvisados para o recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs), notadamente CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e Halons (H-1211, H-1301 e H-2402).

4.1.3. Gestão de Resíduos Sólidos e Insumos Químicos:

4.1.3.1. A Contratada é responsável pelo recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos decorrentes dos serviços (filtros descartados, embalagens, panos contaminados e óleos lubrificantes de compressores), sendo proibido o descarte na rede pública de esgoto ou lixo comum.

4.1.3.2. A comprovação do descarte ecológico de resíduos perigosos ou controlados deverá ser apresentada à fiscalização mediante Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR/CADRI) ou comprovante de entrega a empresa receptora devidamente licenciada.

4.1.3.3. Todos os produtos químicos saneantes utilizados na higienização de componentes e redes de dutos deverão possuir registro válido na ANVISA/Ministério da Saúde e Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ/FDSM) mantida no local de prestação dos serviços.

4.1.4. Eficiência Energética e PMOC:

4.1.4.1. A execução contínua das rotinas do PMOC (Lei nº 13.589/2018 e Portaria MS nº 3.523/1998) deverá visar à garantia do rendimento térmico e da eficiência energética dos equipamentos, reduzindo o consumo de energia elétrica e prevenindo falhas prematuras dos sistemas do Instituto de Artes da UNESP.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não aplicável.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não aplicável.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade.

Garantia da Contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8.1. A vistoria será agendada de forma eletrônica, pelo seguinte endereço eletrônico: dts.ia@unesp.br.

4.9. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

Do Escopo e da Responsabilidade Técnica

4.11. A contratação compreende a execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), a emissão de laudos semestrais de Qualidade do Ar Interior (QAI) e a higienização anual de 435,1 metros lineares de dutos, abrangendo os 185 (cento e oitenta e cinco) equipamentos de ar-condicionado e exaustores instalados nas dependências do Instituto de Artes da UNESP – Câmpus de São Paulo.

4.11.1. A prestação dos serviços envolverá todas as etapas de operacionalização dos sistemas e ambientes climatizados mapeados, devendo seguir rigorosamente as diretrizes do inventário técnico disponibilizado pelo Contratante, o cronograma do PMOC, a Lei Federal nº 13.589/2018, a Portaria MS nº 3.523/1998, a Resolução ANVISA RE nº 09/2003 e as normas técnicas ABNT NBR 13971 e ABNT NBR 16401.

4.11.2. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado na área de Engenharia Mecânica, com registro ativo junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos da Resolução CONFEA nº 218/1973, ou de Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica, com registro ativo junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), nos termos da Resolução CFT nº 068/2019.

4.11.3. Será obrigatória a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) específico para a execução dos serviços de manutenção e do PMOC, devendo o profissional responsável realizar a orientação, a supervisão e o acompanhamento técnico periódico das atividades executadas pela equipe operacional.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Será realizada uma reunião inicial com a Contratada após a assinatura do contrato, para alinhamento entre as partes, apresentação da dinâmica dos trabalhos, rotina de entrega de documentações e demais detalhes da prestação do serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, bem como a execução contratual observará as rotinas abaixo:

I - MANUTENÇÃO PREVENTIVA (conforme Portaria do M. S. n° 3523/GM e NBR 13971/97):

Item	Especificação dos Serviços	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
1	Verificar ruídos e vibrações anormais ou excessivas;	X			
2	Verificar filtros secadores (se existir);	X			
3	Verificar funcionamento e ajuste dos termostatos;	X			
4	Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;	X			
5	Verificar a vedação dos painéis do fechamento do gabinete;	X			
6	Verificar e eliminar frestas dos filtros de ar;	X			
7	Verificar grades ventilação/exaustão;	X			
8	Verificar chave seletora;	X			
9	Verificar válvula reversora;	X			
10	Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos;	X			
11	Fazer os reparos de vazamentos e repor ou completar a carga de gás quando necessário;	X			
12	Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa, óleo, relês térmicos e fusíveis);	X			
13	Limpeza geral do equipamento;	X			
14	Limpeza de filtro ou substituição em caso de avaria;	X			
15	Limpar dreno da bandeja;	X			
16	Limpar evaporador e condensador;	X			
17	Lavar as serpentinas e bandejas com remoção de biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante ou corrosivo, desincrustar as serpentinas dos evaporadores;	X			
18	Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);	X			

19	Limpeza de entrada e saída de ar;	X			
20	Limpar, lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante;	X			
21	Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, por compressor e motores;	X			
22	Medir e registrar temperatura de insuflamento, retorno, ambiente e ar exterior (bulbo seco e úmido) medir diferencial de pressão;	X			
23	Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas;	X			
24	Verificar pressões de alta e baixa (se possível);		X		
25	Verificar o fluxo de gás refrigerante;		X		
26	Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);		X		
27	Verificar a operação dos controles de vazão;		X		
28	Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores;		X		
29	Recuperar as partes oxidadas da estrutura da condensadora;		X		
30	Executar a limpeza do condensador;				X
31	Verificar isolamento térmico das tubulações;				X
32	Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos;				X
33	Verificar protetor térmico do compressor;				X
34	Limpeza externa do equipamento.				X

Obs. Nas manutenções preventivas, outros serviços pormenorizados no item 5.7 deste Termo também deverão ser efetuados.

II - MANUTENÇÃO CORRETIVA: A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos, não tendo periodicidade definida.

a) Da manutenção corretiva, sem prejuízo das revisões preventivas mencionadas, obriga-se a Contratada a executar os serviços de reparação de defeitos, falhas e irregularidades que ocorrerem com os equipamentos, sem limite de chamadas, assegurando-lhes condições normais de funcionamento no **prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após a chamada** (admitida a prorrogação desse prazo, mediante justificativa fundamentada da Contratada);

b) Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da Contratada, quando será necessária a autorização do Contratante, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a Contratante;

c) Todas as peças, compressores, filtros, parafusos, presilhas, gás refrigerante, solda, mangueiras de silicone, cubas, torneiras, motor, separador de água, e outros, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidos pela Contratada, não sendo aceito peças usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas e genuínas, bem como, o orçamento prévio será submetido à verificação de que os preços constantes do mesmo são compatíveis com os de mercado;

d) Quando da solicitação de orçamento prévio, a Contratante determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas;

e) A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado;

f) A Contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde estiver instalado;

g) Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados pela Contratada, após a aprovação do orçamento prévio e respectiva autorização da Contratante;

h) A Contratada se obriga a atender prontamente qualquer chamado fora do horário comercial em situações emergenciais, inclusive sábados, domingos e feriados;

i) A Contratada deverá disponibilizar uma cópia atualizada, conforme suas realizações, do PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE DE AR-CONDICIONADO – PMOC.

Obs.: Em todo orçamento deverá constar a descrição detalhada da peça/componente, identificar o aparelho de ar que será consertado e quando houver mais de um item o valor de cada item.

5.1.3. Substituição e Instalação de Equipamentos em Infraestrutura Existente.

5.1.3.1. É dever da Contratada realizar a desinstalação de equipamentos antigos/inservíveis e a instalação de novos aparelhos de ar-condicionado que venham a ser adquiridos pelo Instituto de Artes para substituição direta nos mesmos pontos onde já exista a infraestrutura elétrica, hidráulica e de alvenaria.

5.1.3.2. O serviço de substituição e instalação em pontos preexistentes está incluso no valor global contratado, não ensejando qualquer pagamento adicional, devendo o novo equipamento ser testado, comissionado e imediatamente integrado ao PMOC.

5.1.3.3. Fica expressamente excluída do escopo desta contratação a execução de serviços de implantação de nova infraestrutura, bem como a instalação de equipamentos adicionais ou em locais diversos dos pontos atualmente existentes e mapeados no inventário dos 185 aparelhos, limitando-se a obrigação da Contratada à substituição em pontos com infraestrutura já consolidada e ao aproveitamento ou adequação pontual das conexões existentes.

5.1.4. Análise da Qualidade do Ar (RE 09 ANVISA) e Limpeza de Dutos

5.1.4.1. A Contratada realizará semestralmente as análises microbiológicas e físico-químicas da Qualidade do Ar Interior (QAI), emitindo laudos técnicos subscritos por profissional habilitado, conforme Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA.

5.1.4.2. A higienização técnica da rede de dutos será executada com periodicidade anual (ou conforme recomendação dos laudos de QAI), cobrindo 435,1 metros lineares distribuídos entre o Laboratório de Marcenaria (40,6m), Sala de Expressão Corporal (17,4m), Sala do Coro (22,7m), Sala de Orquestra (24,0m), Biblioteca (89,0m), Teatro de Música (80,0m), Teatro de Cênicas (57,9m) e Laboratório de Eletroacústica (103,5m).

5.1.4.3. A execução da limpeza da rede de dutos deverá ser atestada mediante a entrega de Laudo Técnico de Higienização de Dutos, acompanhado obrigatoriamente de:

a) Relatório fotográfico digital pré e pós-intervenção (antes e depois da limpeza);

b) Laudo de Análise Microbiológica e de Poeira Total emitido por laboratório de análises ambientais capacitado, atestando a conformidade dos dutos com os parâmetros da Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA;

c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) quitada referente ao serviço executado.

5.1.4.4. Todos os custos relativos à coleta de amostras, ensaios laboratoriais e emissão dos laudos de qualidade do ar e higienização de dutos correm por conta exclusiva da Contratada, devendo estar previstos em sua proposta comercial.

Local e Horários da Prestação dos Serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

UNIDADE
Instituto de Artes - Unesp - Campus São Paulo
ENDEREÇO
Rua Dr. Bento Teobaldo Ferraz, 271, Barra Funda - São Paulo - SP - CEP 01140-070

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: De segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

Materiais a Serem Disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.1. Fará parte do fornecimento obrigatório pela Contratada, sem ônus adicional para a Contratante, todos os elementos de consumo ou ferramentas necessários à operação de manutenção utilizados na recuperação do equipamento, tais como: ferramentas operacionais, aparelhos de medição, escadas, andaimes, EPI'S, bomba de vácuo, equipamento de jato d'água etc.

5.4.2. Todos os materiais e peças de baixa complexidade necessários à manutenção preventiva e corretiva necessários, tais como fusíveis, rolamentos, cabos elétricos (exceto cabo PP), disjuntores, parafusos, correias (exceto a listada), ímãs, terminais elétricos, graxas, solventes, querosene, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferrugens, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, material de soldagem, vaselina, estopas, filtro, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para

solda, zarcão, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes, entre outros necessários para perfeita execução do serviço, a Contratada deverá considerá-los em seus custos durante a sua proposta de preço.

5.4.3. Todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e materiais, descritos neste termo de referência necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato, não recairá sobre a Contratante nenhuma responsabilidade quanto a sua guarda e fornecimento, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.4.4. Em caso de necessidade de substituição das peças e acessórios para manutenção corretiva de alta complexidade e custo, a Contratada deverá submeter o pedido de aquisição para aprovação da Contratante.

5.4.5. As peças, componentes e outros materiais substituídos deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou igual à fornecida pelo fabricante com a devida comprovação, o que for mais vantajoso para o Instituto de Artes.

5.4.6. Deverá a Contratada empregar na execução dos serviços apenas material, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inócuos à saúde humana, e cuja aplicação não cause danos ao patrimônio, conforme os normativos vigentes.

5.4.7. O transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização dos materiais/peças de reposição necessários à realização da manutenção preventiva/corretiva fica sob responsabilidade da Contratada.

Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

RELAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO E INDIVIDUAIS					
Quant.	**Sala**	**Tipo**	**Marca**	**BTUs**	**Modelo**
Térreo:					
56	Térreo-Masmorra	EXAUSTOR	VENTOKIT		
01	002	SPLIT HI WALL	ELGIN	9.000	HIFE09C2CA
01	003	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MQC007515LS
01	005	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MQC007515LS
01	007	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MQC007515LS
01	009	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MQC007515LS
01	011	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MQC007515LS
01	013	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MQC007515LS
01	015	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MQC007515LS
01	017	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MQC007515LS
02	018	SPLIT PISO TETO	CARRIER	60.000	42LQB01255LE
01	018-A	SPLIT PISO TETO	CARRIER	60.000	42LQB01255LE
01	018-B	SPLIT PISO TETO	CARRIER	60.000	42LQB01255LE
01	018-C	SPLIT PISO TETO	CARRIER	60.000	42LQB01255LE
01	018-D	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	018-E	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	018-F	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	018-G	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	018-H	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	018-I	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	018-J	SPLIT HI WALL	CARRIER	9.000	42MQC009515LS
01	019	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MQC007515LS
01	021	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MQC007515LS
01	022	SPLIT PISO TETO	TEMPSTAR	30.000	42LQB03055LE
02	022	Exaustor/Renovador de Ar	VENTOKIT		
01	023	SPLIT HI WALL	CARRIER	9.000	42MQC009515LS
01	025	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MQC007515LS

01	027	SPLIT HI WALL	CARRIER	9.000	42MQC009515LS
01	029	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	031	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	033	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	035	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	037	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	039	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	041	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	043	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	045	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	047	SPLIT HI WALL	ELGIN	9.000	HIFE09C2CA
01	049	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	051	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	053	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	055	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	057	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
01	Pressurização Escada.	Ventilador, 32.800 M3 /H	PROJELMEC		CLD
01	Recepção	SPLIT HI WALL	ELGIN	18.000	HEQE18B2IA
102					
1º Andar					
01	102	SPLIT HI WALL	ELGIN	9.000	HIFE09C2CA
01	103	SPLIT PISO TETO	ELGIN	60.000	PHGI-60002
02	107	SPLIT HI WALL	HHEEM	7.500	RB1HW12AC2BS
01	108	SPLIT PISO TETO	LG	52.000	AVUW60GM2P0
01	110	SPLIT PISO TETO	LG	32.000	S4UW36R43FA
01	110	Exaustor/Renovador de Ar	VENTOKIT		
01	112	Exaustor/Renovador de Ar	VENTOKIT		
01	112	SPLIT PISO TETO	LG	47.000	AVUW48GM2P0
01	114	Exaustor/Renovador de Ar	VENTOKIT		
01	114	SPLIT PISO TETO	LG	47.000	AVUW48GM2P0
02	116	SPLIT PISO TETO	LG	52.000	AVUW60GM2P0
01	TEATRO MÚSICA	MULTSPLIT – SISTEMA DE DUTO	ELGIN	180.000	45SAFV180N3NNA
01	TEATRO MÚSICA	MULTSPLIT – SISTEMA DE DUTO	CARRIER/MIDEA	180.000	42LQB080515KC
01	TEATRO CÊNICAS	MULTSPLIT – SISTEMA DE DUTO	CARRIER/MIDEA	180.000	45SAFV180N3NNA
01	TEATRO CÊNICAS	MULTSPLIT – SISTEMA DE DUTO	CARRIER/MIDEA	180.000	42LQB080515KC
17					
2º Andar					
01	201	SPLIT PISO TETO	ELGIN	60.000	PHGI-60002
01	202	SPLIT HI WALL	ELGIN	9.000	HIFE09C2CA
01	203	MULTSPLIT – SIST. DE DUTO	ELGIN	120.000	40MSC120236V
01	207	SPLIT PISO TETO	TEMPSTAR	36.000	42RQB036515LE
01	209	SPLIT PISO TETO	TEMPSTAR	36.000	42RQB036515LE
02	212	SPLIT PISO TETO	CARRIER	24.000	42LQB02455LE
07					
3º Andar					

01	301	SPLIT HI WALL	AGRATTO	24.000	LCS24F-02I-24KBTU
01	301-A	SPLIT HI WALL	AGRATTO	24.000	LCS24F-02I-24KBTU
01	301-B	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000	PAC12000I
01	302	SPLIT HI WALL	ELGIN	9.000	HIFE09C2CA
01	303	SPLIT PISO TETO	CARRIER	30.000	42LQB03055LE
01	305	MULTSPLIT – SIST. DE DUTO	ELGIN	90.000	40MSC090236V
02	VIDEO CONFERENCIA	SPLIT HI WALL	CARRIER	12.000	42LUQC12C5
08					
4º Andar					
01	402	SPLIT HI WALL	ELGIN	9.000	HIFE09C2CA
02	403	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000	PAC12000I
01	404	SPLIT HI WALL	MIDEA	12.000	MSS12CR
01	405	SPLIT HI WALL	AGRATTO	24.000	LCS24F-02I-24KBTU
01	406	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000	PAC12000I
01	407	SPLIT HI WALL	AGRATTO	24.000	LCS24F-02I-24KBTU
01	408	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000	PAC12000I
01	409	SPLIT HI WALL	AGRATTO	24.000	LCS24F-02I-24KBTU
01	411	SPLIT HI WALL	AGRATTO	24.000	LCS24F-02I-24KBTU
02	413	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000	PAC12000I
01	BIBLIOTECA	MULTSPLIT – SISTEMA DE DUTO	CARRIER	120.000	2BQA060510_C 42XQL60C5
01	BIBLIOTECA	MULTSPLIT – SISTEMA DE DUTO	CARRIER	120.000	2BQA060510_C 42XQL60C5
01	BIBLIOTECA	SPLIT HI WALL	PHILCO	9.000	PAC9000I
01	BIBLIOTECA	SPLIT HI WALL	PHILCO	9.000	PAC9000I
01	IEP3	SPLIT HI WALL	MIDEA		
17					
5º Andar					
01	502	SPLIT HI WALL	ELGIN	9.000	HIFE09C2CA
01	503	SPLIT HI WALL	ELGIN	48.000	PDFE48C2CA
02	504	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000	PAC12000I
02	506	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000	PAC12000I
01	508	SPLIT HI WALL	CARRIER	7.500	42MCC007515LS
02	510 A – Data Center	SPLIT HI WALL	ELGIN	48.000	PDFE48C2CA
01	510 A – Data Center	SPLIT PISO TETO	ELETROLUX	48.000	CI48F
01	510-B	SPLIT HI WALL	SANSUNG	9.000	AS09VMBUXAZ
01	510-C ATENDIMENTO	SPLIT PISO TETO	CARRIER	30.000	138XBD30226
02	510-D	SPLIT HI WALL	ELGIN	9.000	HIFE09C2CA
01	512-A	SPLIT PISO TETO	CARRIER	48.000	42LQB04855LE
01	512-B	SPLIT PISO TETO	CARRIER	48.000	42LQB04855LE
01	512-C	SPLIT PISO TETO	CARRIER	48.000	42LQB04855LE
01	517	SPLIT HI WALL	AGRATTO	24.000	LCS24F-02I-24KBTU
18					
Seção Técnica de Saúde					
01	SALA 01	SPLIT HI WALL	RHEEM	12.000	KB1HW09AC28C
01	AMBULATÓRIO	MULTSPLIT HI WALL	MIDEA	27.000	SÉRIE: 4224B16352256 SÉRIE: 4224B16352121
01	CONSULTÓRIO				
01	MEDICAÇÃO	MULTSPLIT HI WALL	LG	24.000	M182CXV1
01	ESCRITÓRIO				
05					

Laboratório de Composição Eletroacústica.					
02	CORREDOR	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000	PAC12000I
01	SHAFT	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000	PAC12000I
01	ESTÚDIO A	MULTSPLIT – SIST. DE DUTO	TOSHIBA	26.000	RAS-4M26SACV
01	GRAVAÇÃO	MULTSPLIT – SIST. DE DUTO	TOSHIBA	26.000	RAS-4M26SACV
01	ESTÚDIO B	MULTSPLIT HI WALL	TOSHIBA	26.000	RAS-4M26SACV
01	ESTÚDIO E ESTÚDIO C	MULTSPLIT HI WALL	TOSHIBA	23.000	RAS-3M23GACV
01	ESTÚDIO F	MULTSPLIT HI WALL	TOSHIBA	23.000	RAS-3M23GACV
01	ESTÚDIO D	MULTSPLIT HI WALL	TOSHIBA	23.000	RAS-3M23GACV
01	ESTÚDIO D				
01	NO BREACK	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000	PAC12000I
11					
185	**Total de Equipamentos Instalados**				

5.5.1. A relação discriminada acima retrata a configuração vigente do parque instalado de climatização do Instituto de Artes da UNESP no momento do planejamento desta contratação. No decorrer da execução contratual, em razão da eventual substituição de aparelhos obsoletos ou inservíveis por novos equipamentos adquiridos pela Administração nos pontos de infraestrutura preexistentes, poderá ocorrer a alteração das marcas, modelos ou tecnologias originalmente listados, passando os equipamentos substitutos a integrar imediatamente a rotina de manutenção preventiva, corretiva e o PMOC, sem prejuízo da continuidade dos serviços e mantidas as condições financeiras pactuadas.

Especificação da Garantia do Serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento do serviço.

Detalhamento de tarefas do PMOC

5.7. Discriminação pormenorizada das tarefas que devem constar no PMOC para serem executadas:

5.7.1. PLANO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.7.2. EXAUSTOR/VENTILADOR:

5.7.2.1. MENSAL

a) Verificar/Limpar, existências de sujeiras, danos e corrosão;
b) Verificar tensão e desgaste das correias;
c) Medir corrente elétrica dos motores.

5.7.2.2. TRIMESTRAL

a) Verificar fixação das polias;
b) Inspecionar estado dos filtros

5.7.2.3. SEMESTRAL

a) Verificar rolamentos e mancais;
b) Verificar lubrificação dos mancais;
c) Limpeza do motor.
d) Limpeza do rotor. Limpeza externa dos dutos.

5.7.3. CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT SYSTEM

5.7.3.1. MENSAL:

I - VENTILADORES

a) Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais;
b) Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibrações;
c) Verificar temperatura de insuflamento e retorno;
d) Efetuar leitura de corrente e tensão elétrica.

II - MOTORES ELÉTRICOS

a) Verificar e corrigir fixação e a existência de sujeiras, danos e corrosão;
b) Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais;
c) Efetuar leitura de corrente e tensão elétrica;
d) Verificar aquecimento dos motores.

III - FILTROS SECOS

a) Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão;
b) Verificar e corrigir frestas dos filtros.

IV - GABINETE

a) Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão;
b) Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
c) Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo-acústico.

V - EVAPORADORES (REFRIGERANTE / AR)

a) Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão na moldura da serpentina e na bandeja;
b) Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme, lodo, sem o uso de produtos desengraxante e corrosivo;
c) Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudicam a troca de calor;
d) Verificar e corrigir a operação de drenagem de água da bandeja;
e) Verificar e corrigir a existência de vazamento internos e externos;
f) Colocação de produto biocida na bandeja, (a cada 3 meses);
g) Efetuar limpeza do dreno do evaporador.

VI - CONDENSADORES (A AR)

a) Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudicam a troca de calor;
b) Verificar e corrigir os fluxos de ar;
c) Verificar e corrigir a existência de vazamento internos e externos;
d) Efetuar leitura de corrente e tensão elétrica.

VII - COMPRESSORES

a) Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão;
b) Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais;
c) Verificar e corrigir o aterramento;
d) Medir e registrar tensão entre fases;
e) Medir e registrar corrente em cada fase;
f) Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostato de alta, baixa e óleo).

VIII - CIRCUITO REFRIGERANTE

a) Verificar e corrigir a fixação e a existência de danos e corrosão de tubulação;
b) Verificar e corrigir a existência de danos no isolamento térmico;
c) Verificar e corrigir a existência de danos nos compensadores de vibração;
d) Verificar e corrigir queda de pressão no filtro secador;
e) Verificar e corrigir vazamento de gás.

IX - PAINÉIS ELÉTRICOS

a) Verificar a instalação quanto às suas condições, existência de sujeiras, danos e corrosão;
b) Efetuar limpeza dos elementos e eliminar os pontos de corrosão;
c) Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos — (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de

sinalização, contatos de contatora, capacitores), terminais, conexões, cabos, barramentos, sistema de aterramento, reaperto;
d) Verificar e corrigir a atuação dos sistemas de partida e intertravamento;
e) Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros, e operação no modo manual, automático e remoto;
f) Medir e registrar tensão e corrente elétrica.

5.7.3.2. SEMESTRAL:

I - CONDENSADORES (ÁGUA / AR)

a) Limpar as superfície de troca de calor (Condensação a Ar);
b) Medir a temperatura de entrada e saída do condensador.

II - COMPRESSORES:

a) Medir e registrar a pressão de sucção;
b) Medir e registrar a temperatura de sucção;
c) Medir e registrar a pressão de descarga;
d) Medir e registrar a temperatura de descarga;
e) Verificar e corrigir o funcionamento da válvula de serviço.

5.7.3.3. ANUAL:

I - EVAPORADORES (REFRIGERANTE / AR)

a) Limpar a superfície do lado Ar;
b) Efetuar a limpeza das aletas do evaporador.

5.7.4. PAINÉIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS

a) Verificar e corrigir, regulando os elementos de proteção, (relés), operação de controle.

5.7.5. ANÁLISE DO AR:

a) A contratada deverá realizar as análises microbiológicas da qualidade do ar de interior semestralmente, conforme RE 09 de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA, e apresentar laudo expedido por profissional habilitado.

5.7.6. SISTEMA CLIMATIZADOS – REDE DE DUTOS:

5.7.6.1. Realização de limpeza das redes de dutos do sistema climatizado:

a) Laboratório de Marcenaria – 40,6m;
b) Lab. Expressão Corporal – Sala 203/205 – 17,4m;
c) Sala do Coro – 116 – 22,7m;
d) Sala de Orquestra – 108 – 24,0m;
e) Biblioteca – 89,0m;
f) Teatro de Música – 105 – 80,0m;
g) Teatro de Cênicas – 109 – 57,9m;
h) Laboratório de Eletroacústica – 103,5m;
i) Perfazem um total de 435,1 metros lineares.

5.7.6.2. Uma vez ao ano, ou com o acompanhamento dos resultados obtidos das coletas de amostras para análise microbiológica da qualidade do ar de interiores respeitando a RE 09 de 16 de Janeiro de 2003 da ANVISA.

5.7.6.3. Nos aparelhos especificados acima serão feitos, quando necessário, troca de:

a) Selo mecânico;
b) Válvula de expansão;
c) Compressor;
d) Termostato;
e) Rolamentos;
f) Hélices.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto pretendido.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a Metodologia para Avaliação da Qualidade dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionado, constante do Apêndice II deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida;

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do instrumento de medição previsto no Apêndice II não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de fiscalização nem a instauração de processo administrativo sancionatório por inexecução parcial ou total do objeto.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de medição e pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Avaliação Mensal de Desempenho por Módulos: Ao final de cada mês de prestação dos serviços, a fiscalização do contrato aplicará a planilha de avaliação nos 3 (três) módulos que compõem a Metodologia (Apêndice II), atribuindo os conceitos Bom (3,0 pontos), Regular (1,0 ponto) ou Péssimo (0,0 ponto) para cada indicador:

a) Módulo 1 — Desempenho Profissional e Operacional: avalia o cumprimento do cronograma do PMOC, a pontualidade /cobertura, a capacitação técnica e o uso obrigatório de EPIs, uniformes e identificação;

b) Módulo 2 — Desempenho das Atividades Técnicas: avalia a especificação e qualidade técnica das intervenções (limpeza, carga de fluido, calibração), o uso de ferramental adequado e o atendimento às ocorrências corretivas no SLA;

c) Módulo 3 — Gerenciamento e Conformidade: avalia a supervisão/documentação (fichas do PMOC, laudos e ART), a organização e descarte ecológico, a prontidão nos orçamentos e a regularidade trabalhista/fiscal.

7.3.2. Consolidação da Nota Final Global (NFG) e Régua de Pagamento: A Nota Final Global será a soma das notas ponderadas dos três módulos (variação de 0,00 a 9,00 pontos).

7.3.3. As faturas apresentadas pela Contratada à Contratante para fins de pagamento ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação, vinculado à Avaliação da Qualidade dos serviços, conforme a tabela a seguir:

PERCENTUAL DE LIBERAÇÃO	NOTA OBTIDA NA AVALIAÇÃO
Liberação total da fatura	NOTA TOTAL maior ou igual a 6,75 PONTOS
Liberação de 90% da fatura	NOTA TOTAL entre 5 e 6,74 PONTOS ou 1 (uma) nota 0 (zero) **reincidente** em um dos itens de cada grupo avaliado;
Liberação de 75% da fatura	NOTA TOTAL abaixo de 5 PONTOS ou mais de 1 (uma) nota 0 (zero) **reincidente** nos itens de cada grupo avaliado.

7.3.4. Fluxo de Recebimento e Reunião de Alinhamento:

a) Recebimento Provisório: Ocorre em até 5 (cinco) dias contados do recebimento do Relatório Mensal de Execução, acompanhado do PMOC atualizado, laudos aplicáveis e nota fiscal/fatura;

b) Reunião de Alinhamento e Contraditório: Caso sejam atribuídas duas ou mais notas 0,0 (Péssimo) ou uma nota 0,0 (Péssimo) por dois meses consecutivos, a fiscalização poderá realizar uma reunião formal, em até 5 (cinco) dias úteis com a Contratada ou acionar o preposto para ciência e manifestação em até 3 (três) dias úteis após a medição para exigência de correção imediata das inconsistências e registro em formal;

c) Notificação Formal nas Ocorrências Isoladas: Nas hipóteses de atribuição de nota 1,0 (Regular) ou de nota 0,0 (Péssimo) isolada sem convocação de reunião presencial, a cientificação da Contratada para fins de exercício do contraditório e registro formal de reincidência dar-se-á por escrito, via relatório técnico de fiscalização ou e-mail institucional, antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

d) Recebimento Definitivo: Ocorre em até 7 (sete) dias após o recebimento provisório (ou do saneamento de pendências), mediante ateste final da fiscalização, homologação do percentual de liberação pelo Gestor do Contrato e encaminhamento para liquidação.

7.3.5. O Gestor do Contrato apurará o percentual de liberação devido em cada medição mensal em estrita conformidade com o procedimento descrito na Metodologia para Avaliação da Qualidade dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionado, constante do Apêndice II deste Termo de Referência, sem prejuízo da abertura de processo administrativo sancionatório em caso de inexecução parcial recorrente.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará os parâmetros definidos no item 7.3, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório referente a serviços que envolvam a instalação de novos equipamentos de ar-condicionado ou a substituição de componentes de grande porte (como compressores e motores) ficará condicionado à conclusão satisfatória dos testes operacionais de campo (rendimento térmico, estanqueidade e parâmetros elétricos) e à entrega dos respectivos manuais de instrução, operação e termos de garantia.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de Pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de Pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de Habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

> **8.23.1.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
>
> **8.23.2.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
>
> **8.23.3.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

Qualificação Técnica

8.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, inciso VI**);

> **8.24.1.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.25. Registro ou inscrição de pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), em plena validade (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, inciso V**).

> **8.25.1.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no item anterior por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.26. Apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente - Engenheiro Mecânico registrado no CREA, nos termos da Resolução CONFEA nº 218/1973, ou Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica registrado no CRT, nos termos da Resolução CFT nº 068/2019 -, detentor de atestado de responsabilidade técnica acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) por execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado e elaboração ou execução de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, inciso I**).

> **8.26.1.** O profissional indicado deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, §6º).

8.26.2. A comprovação do vínculo profissional a que se refere este item pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), de contrato de prestação de serviços, no caso de profissional autônomo, de cópia do contrato social atualizado, no caso de sócio, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da respectiva declaração de anuência do profissional.

8.27. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, inciso II**).

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.27.1.1. Comprovação da prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva em, no mínimo, **92 (noventa e dois)** equipamentos de ar-condicionado pelo **período mínimo de 12 (doze) meses**, admitindo-se o somatório de atestados de períodos sucessivos não concomitantes para atingir o tempo mínimo exigido.

8.27.2. Serão admitidas, para fins de comprovação do quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.27.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras Comprovações

8.28. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

b) Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.29. Tratando-se de consórcio:

8.29.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.29.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.29.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.29.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.30. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.30.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.30.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.30.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R$): 476.224,56

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$476.224,56 (quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos no tabela do subitem 1.1. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 102334 - Instituto de Artes / Campus de São Paulo ;
II) Fonte de Recursos: 1 - Recursos do Tesouro do Estado;
III) Programa de Trabalho: Funcional Programática: 12.364.4807.5304;
IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.80 – Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Equipamentos;
V) Plano Interno: Não aplicável.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ADRIANO JOSE DOS SANTOS

Diretor Técnico de Serviços

Assinou eletronicamente em 26/11/2026 às 13:12:05.